



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90, através de sua representante legal a Prefeita Municipal a Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto e afixado no átrio da sede da Prefeitura o presente edital de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo “**MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO**”, que tem como objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE 05 (CINCO) BOXES DA RODOVIÁRIA, 01 (UM) QUIOSQUE DA RODOVIÁRIA, LOCALIZADOS NA AVENIDA 23 DE JUNHO, S/Nº, VILA ELIAS E 01 (UM) BOX DA PRAÇA ADHEMAR DE BARROS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2015 E 1.127/2013**, e atendendo no que couber, a Lei Federal 8666/93 e suas atualizações e demais ditames legais aplicáveis à matéria, nas condições e especificações constantes no presente edital.

1 – DO LOCAL, DA DATA, DO HORÁRIO DA ABERTURA DO PROCESSO:

- 1.1. Os envelopes nº **01 - Habilitação**, nº **02 – Proposta Comercial**, bem como os documentos necessários para o **Credenciamento**, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinado, a saber:
- 1.2. Prazo para o recebimento do **Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”**:
 - 1.2.1. Até as 09h00min, do dia 20/04/2023.
- 1.3 Prazo para o recebimento do **Envelope nº 02 - “PROPOSTA”**:
 - 1.3.1. Até as 09h00min, do dia 20/04/2023.
- 1.4. Os Envelopes nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 - “PROPOSTA” deverão ser entregues/protocolados na Seção de Protocolo, sito à Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias – Jacupiranga/SP, até o horário acima informado; sendo posteriormente encaminhado pela Seção de Protocolo a Seção de Licitações.
- 1.5. O início da abertura do **envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá às 09h00min do dia 20/04/2023, na Sala de Licitações, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do **envelope nº 02 - “PROPOSTA”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

2 – DO OBJETO:

- 2.1 - A presente licitação tem como objeto a **Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013**, descritos detalhadamente nos anexos deste edital.
- 2.2 – O espaço objeto da presente licitação para o item para o item “BOX” poderá ser utilizado para diversas atividades e finalidades.
- 2.3 - A outorga de concessão de direito real de uso onerosa sobre os espaços físicos dos bens imóveis de propriedade do Município de Jacupiranga aos licitantes vencedores deste certame será formalizada mediante Contratos de Concessão de Uso.
- 2.4 – As concessões de uso estarão vinculadas a este edital e seus anexos, às Leis Municipais Nº 1.193/2015 e 1.127/2013 e demais normas aplicáveis.
- 2.5 - Os licitantes interessados deverão visitar previamente os locais pretendidos ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação em que se encontram.
- 2.6 – É vedado, sob pena de caducidade da concessão, a sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.7 - Eventuais benfeitorias aderidas ao solo ficarão incorporadas ao imóvel e, em caso de revogação ou desocupação voluntária do imóvel, o Outorgado não terá direito a qualquer indenização.

2.8 – Os licitantes vencedores, além de manterem os imóveis em condições higiênicas para o uso, deverá:

a) pagar o consumo de água e energia elétrica consumido nos espaços.

3 – ANEXOS:

3.1. - Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Modelo de Termo de Ciência e Notificação
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preço
Anexo V	Modelo de declaração de conformidade
Anexo VI	Modelo de Credenciamento do Representante da Empresa
Anexo VII	Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP
Anexo VIII	Declaração de Desistência de Interposição de Recurso (opcional);
Anexo IX	Recibo de Retirada de Edital pela Internet

4 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Das condições:

4.1.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública, todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital (*Artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações*).

4.1.2. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições e normas deste Edital.

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.3.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e demais atualizações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada **fora** dos Envelopes nº 01 (Documentação) e nº 02 (Proposta).

4.1.3.1.1. Referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), juntamente com a Declaração constante no item 5.1.3.1 do edital, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Documentação) e 2 (Proposta).

4.1.3.1.2. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e demais atualizações, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

4.1.3.1.3. Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.1.3.1.4. Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais atualizações, a saber:

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.1.3.1.5. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais atualizações, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

4.2. Das Restrições:

4.2.1. Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

4.2.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e que não tenha restabelecido sua idoneidade.

4.2.1.2. Consorciada.

4.2.1.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Jacupiranga ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública perante os Tribunais de Contas.

4.2.1.4 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

4.2.1.5 - A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

4.2.1.6 - Os licitantes interessados poderão apresentar somente uma proposta e disputar 01 (um) único item do objeto da presente licitação.

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

5.1. Os 02 (dois) envelopes contendo: (nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”, deverão ser entregues devidamente lacrados e indevassável, de forma a não permitir violação e **deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:**

5.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA 20/04/2023

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE.

5.1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA 20/04/2023

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE.

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. A presente Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes e encerramento do prazo para entrega dos mesmos, em hipótese alguma será concedido prazo suplementar, ou permitida à alteração, inclusão, supressões ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos, através de **Instrumento público ou particular com firma reconhecida**, que deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para recorrer ou desistir de recurso.

6.5. A título de sugestão, o Edital traz em seu **Anexo VI**, modelo de credenciamento do representante da empresa.

6.6. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a fase de abertura dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA”**.

6.7. É facultado à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

7.1. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, abaixo relacionados, em original ou em cópia autenticada, desde que não exigível a sua apresentação no original, dispostos ordenadamente e preferencialmente rubricados e numerados sequencialmente.

7.2 Todos os documentos deverão ser apresentados com prazos de validade em vigor na data da entrega dos envelopes.

7.2.1. Quando não houver explicitação do prazo de validade nos documentos referidos nos itens, os mesmos serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação do **ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**, exceto para o subitem d.1, que poderá ser emitido em até 180 (cento e oitenta) dias.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 **Requisitos** (Artigo 28 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

a) Cédula de identidade dos sócios da empresa.

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (inciso III)

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (Artigo 29 da Lei 8.666/93 e demais atualizações)

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pelo link de acesso: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da presente Licitação;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal, pelo link de acesso: (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

b.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pelo link de acesso: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

b.6) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais, dentro do prazo de validade.

b.7) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), pelo link de acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao>).

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (Artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)

c.1) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes; (inciso II).

c.2) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes, ou nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

e.1) Declaração de Fato Impeditivo, conforme modelo do ANEXO V;

e.2) Declaração de Inidoneidade, conforme modelo do ANEXO V;

e.3) Declaração que não possui entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, ou em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do ANEXO V;

e.4) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo do ANEXO V;

e.5) Declaração que cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, conforme modelo do ANEXO V;

e.6) Declaração que conhece e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme modelo do ANEXO III;

e.7) Declaração que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, conforme modelo do ANEXO V;

e.8) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do ANEXO V;

e.9) Indicação dos responsáveis que assinarão o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupam na empresa (nome, qualificação, indicação do cargo, RG, CPF e endereço do representante legal) e, se procurador o instrumento de mandato, conforme modelo do ANEXO V;

e.10) A critério da licitante, quando for o caso, poderá a mesma apresentar Declaração da Desistência de Interposição de Recurso, concordando com o prosseguimento dos trabalhos do procedimento licitatório. (Modelo OPCIONAL ANEXO VIII).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

8 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

8.1 A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificada sob qualquer forma de impressão, seguindo o modelo apresentado no anexo IV do presente edital, constando a modalidade, o número e o objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal, identificada com o seu nome completo, cargo/função e nº do RG, sob pena de ser liminarmente rejeitada. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando as seguintes especificações mínimas:

8.1.1. Carta Proposta, em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme Modelo da Proposta Comercial - Anexo IV do edital, constando as seguintes informações:

8.1.1.1 Concorrência Pública nº 002/2023

8.1.1.2 Razão Social completa, Número do CNPJ/MF, e endereço da sede da empresa licitante.

8.1.1.3 Objeto da Licitação.

8.1.1.4 O **VALOR MENSAL OFERTADO** para a concessão onerosa do bem público, em MOEDA CORRENTE NACIONAL, em algarismos e por extenso, bem como o ramo de atividade que desenvolverá no referido local.

7.1.1.5 **Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.**

8.1.1.6 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação e protocolo da proposta.

8.1.1.7 Prazo de concessão: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

8.1.1.8 Data, identificação e assinatura do responsável legal (sob pena de ser liminarmente rejeitada), que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.

8.1.1.9 Nome, cargo e número do R.G. e C.P.F. do responsável legal que assinará o contrato.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1 Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, a ser apresentada **fora do envelope Proposta**.

9.2 Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.3 Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, a saber::

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

9.3.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.4 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida nesta cláusula quarta, inclusive às referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

9.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

10.1. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

10.1.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos Licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos de abertura dos envelopes que serão divididos em 02 (duas) fases:

10.1.2. A primeira fase consistirá na abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

a) O conteúdo do envelope – DOCUMENTAÇÃO apresentado pelas licitantes, serão conferidos e examinados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, sendo rubricados, folha a folha.

10.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

10.1.4. Caso ocorra à suspensão da reunião antes do julgamento da fase de habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado da habilitação pela Comissão e publicação no órgão de Imprensa Oficial.

10.1.5. Critérios para Fins de Habilitação

10.1.5.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no Item 7, ou ainda que não desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.1.5.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

10.1.6. Dos recursos para a fase de Habilitação

10.1.7. Após o julgamento da Comissão de Licitações sobre a fase de Habilitação, mediante Ata de julgamento, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer ou desistir de recursos contra a fase de habilitação, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.1.7.1. A ausência de manifestação motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso com a sequência do procedimento a fase de proposta; Poderá ainda a licitante apresentar Termo ou Declaração desistindo de recursos contra a fase de habilitação o que também implicará a decadência do direito de recurso.

10.1.8. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

aproveitamento.

10.1.9. A Comissão de Licitações, **somente após o decurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes**, em ato público previamente designado e para o qual as licitantes habilitadas serão convocadas, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 **PROPOSTA DE PREÇO**, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder à abertura dos envelopes de nº 02 – **PROPOSTA**, na mesma sessão, conforme previsão no item 10.1.7.1 do edital.

10.1.10. As licitantes habilitadas na primeira fase não poderão na fase de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTAS, serem desclassificadas por motivos relacionados com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento.

10.1.11. Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

10.1.12. Os envelopes **“PROPOSTAS”** das Empresas **“INABILITADAS”** ficarão à disposição dos Licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a contratação e deverá ser solicitado junto à Comissão de Licitação, que os devolverá indevassáveis mediante recibo.

10.2. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

10.2.1. Os envelopes **“PROPOSTAS”** dos Licitantes Habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e item 10.1.7.1 do edital. Em não ocorrendo à abertura, será comunicada aos Licitantes, através de publicação no órgão de Imprensa local (jornal oficial de publicação dos atos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga – SP: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

10.2.2. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

10.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.2.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado, através de publicação no órgão de Imprensa oficial.

10.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.3.1. Desclassificação:

10.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências estabelecidas no edital;
- b) estiverem com preços abaixo do valor mínimo de referência (estabelecidos no ANEXO I do edital);
- c) que apresentarem erros manifestos de cálculos, corrigidas automaticamente pela Comissão e seus proponentes se recusarem a aceitar a correção;
- d) que não atendam a Legislação aplicável e/ou as exigências contidas neste Edital, ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- e) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem, ou apresentem irregularidades ou vícios que dificultem, ou



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

impossibilitem o seu entendimento.

10.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

10.3.2. Classificação:

10.3.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente a **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO**.

a) Será considerada vencedora, a primeira classificada, que apresentar o maior preço mensal proposto para o item, sendo as demais classificadas em ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis.

10.3.2.2. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.3.2.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

10.3.2.4. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (LC nº 123/06, art. 45, inc. III)

d) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e/ou MEI, mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.3.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123/06, art. 45, inc. II).

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3.3. Dos recursos para a fase de Proposta

10.3.4. Após o julgamento da Comissão de Licitações sobre a fase de Propostas, mediante Ata de julgamento e classificação e/ou desclassificação das licitantes, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer ou desistir de recursos contra a fase de Proposta, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.3.4.1. A ausência de manifestação motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso com a sequência do procedimento para adjudicação da Autoridade Competente; Poderá ainda a licitante apresentar Termo ou Declaração desistindo de recursos contra a fase de Proposta o que também implicará a decadência do direito de recurso.

10.3.5. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

10.3.6. A Comissão de Licitações, **somente após o decurso definitivo da fase de proposta, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes**, remeterá o procedimento para Parecer Jurídico conclusivo e posterior Adjudicação e Homologação pela Autoridade Competente. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de Proposta na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 02 e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão considerar finalizados seus atos, na mesma sessão, conforme previsão no item 10.3.4.1 do edital.

10.4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.4.1. Caberá a Autoridade que determinou à abertura da Licitação a decisão sobre a Adjudicação e Homologação do procedimento.

10.4.2. A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO DEVERÁ ENVIAR A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA – SP.

10.5. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

10.5.1. Da Habilitação ou Inabilitação, Classificação ou Desclassificação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no órgão de Imprensa Oficial.

10.5.2. Da Adjudicação e Homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo).

11 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 A CONCESSIONÁRIA estará liberada para exercer os direitos da concessão de direito real de uso a partir da data de assinatura do contrato, que permanecerá vigente pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pela CONCEDENTE sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte.

11.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de todas as despesas não inclusas no valor do arrendamento, sendo pagas separadamente, tais como: água, energia elétrica e/ou telefone/internet atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

12 – DAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou complementares na fase de contratação;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

12.2. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.769/2019

12.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/1993 a Contratada que:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.769/2019).

12.5. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.6. Multas sobre o valor total do contrato (valor proposto pelo infrator para o contrato ou sobre o valor atribuído a cada nota de empenho emitida):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.7. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

12.8. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

12.9. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.13. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.

12.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

12.16. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

12.16.1 - Será aplicada Multa por dia de atraso injustificado no pagamento das mensalidades, total ou parcial pela CONCESSIONÁRIA, reserva-se a CONCEDENTE o direito de aplicar multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e Independente das demais sanções e penalidades previstas no edital e seus anexos.

13 – DOS RECURSOS, IMPUNAIÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

13.1. RECURSOS: Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo à Comissão de Licitações, imediatamente após a divulgação da habilitação ou inabilitação das empresas, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do mesmo, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados à Comissão de Licitantes pelo recorrente.

13.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

13.1.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Processo, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

13.1.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Jacupiranga, situado na Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13.3. Conforme Lei 9800/99 em seu artigo 1º: “É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita” e artigo 2º: “A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data de seu término”.

13.4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, ou ainda para impugnar este edital, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13.4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação § 2º.

13.4.2. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

13.4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

13.4.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

13.4.5. Os pedidos de esclarecimentos referente ao Edital deverão ser por escrito e dirigidos a Comissão de Licitações e protocolados no mesmo endereço, local e horários do subitem **13.4.6.1** até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento dos envelopes.

13.4.6. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

13.4.6.1 - Quaisquer informações relativas a esta licitação, bem como cópia deste Edital e seus anexos, serão fornecidos aos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, sito à Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias, ou pelos fones (13) 3864-6400 ramais: 6401 ou 6452, ou pelo Fax (13) 3864-1029, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 h., mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 18,69 (Dezoito Reais e Sessenta e Nove Centavos) ou poderão ser obtidos gratuitamente no site da prefeitura, sendo: www.jacupiranga.sp.gov.br.

14 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. O contrato de concessão com o licitante vencedor terá o Prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pela CONCEDENTE sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte.

14.2. O proponente vencedor será convocado para, em 03 (três) dias úteis, comparecer a Seção de Tributos da Concedente para fins de retirar as Guia de Recolhimento dos 12 (doze) meses da vigência contratual, sendo a primeira a vencer em até 05 (cinco) dias úteis contados da mesma convocação; prazo no qual a concessionária deverá realizar o pagamento da primeira guia no preço mensal a ser contratado e, mediante a apresentação da referida Guia, devidamente quitada, fica a concessionária autorizada, no mesmo prazo (até o 5º dia útil da primeira convocação) a assinar o Contrato de Concessão.

14.2.1. A segunda parcela do preço mensal contratado vencerá na mesma data do mês subsequente à data da assinatura do contrato e assim sucessivamente, mês a mês na mesma data dos meses subsequentes, enquanto vigor o ajuste.

14.3. Nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar o item da licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

15 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 Da Concessão

15.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** (o) é vedada a transferência do objeto, bem com a modificação de sua destinação, salvo expressa autorização anterior e por escrito, do poder concedente.

15.1.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão, bem como manter, conservar e dar segurança ao imóvel objeto da concessão, sob sua total expensa.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar o imóvel/espço objeto da concessão, colocar ou autorizar a colocação de trailers e similares no local da concessão.

15.1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Prefeitura, o valor ofertado pelo objeto da concessão.

15.1.5. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento do contrato.

15.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, referentes ao objeto do contrato (Box), descrito no ANEXO I – Termo de Referência.

15.2. Do acréscimo ou da supressão

15.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada/autoriza a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

15.3. Da rescisão contratual

15.3.1. A rescisão contratual pode ser:

15.3.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

15.3.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15.3.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

15.4. Do reajustamento

15.4.1. O valor ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado nos últimos doze meses pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), utilizando-se como data base, a data de assinatura do Contrato.

15.5. Das Obrigações da Concessionária

15.5.1 Além do disposto nas demais cláusulas do presente Edital e anexos, fica desde já estabelecido que a licitante vencedora estará obrigada a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- d) promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados no imóvel do poder **CONCEDENTE** ou de terceiros;
- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- g) satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais incidentes sobre o bem, mesmo que lançadas em nome da **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado e, caso acresça ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou produtos derivados do tabaco, a permissionária se obriga a observar e divulgar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;
- n) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- p) Arcar com as despesas de conservação, manutenção e segurança, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários, de forma individual ou coletivamente dependendo do caso;
- q) Manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensa, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;
- r) Arcar com as despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive os banheiros, que independem da cobrança de taxas, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários;
- r.1) As despesas mencionadas na alínea “s” deverão ser divididas entre os concessionários com contrato vigente;
- s) Manter durante toda execução do Contrato:
- s.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,
- s.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel (no que couber em cada caso);
- s.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
- s.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
- s.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
- s.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
- s.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
- s.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
- s.9) Conservação e manutenção das lixeiras (disponibilizadas ou disponíveis).

15.6 DA AFIXAÇÃO DE PLACAS:

15.6.1. Os boxes não deverão ser descaracterizados com pinturas, placas, etc, sem previa aprovação do Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da Prefeitura.

15.6.2. Não será permitido a realização de reformas internas ou externas sem a prévia autorização da Secretaria de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15.6.3. A CONCESSIONÁRIA que desejar afixar placa no box sobre sua guarda, deverá solicitar aprovação junto ao Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras. **Somente poderão ser afixadas placas nos formatos e padrões aprovados pelo poder CONCEDENTE.**

15.6.4. Caso a CONCESSIONÁRIA descumpra com as obrigações aqui dispostas, poderá sofrer as penalidades e sanções previstas no contrato a ser firmado.

15.7. DA MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS E JARDIM:

15.7.1. As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela manutenção/limpeza dos banheiros e jardim aos quais o imóvel concedido pelo poder CONCEDENTE está localizado. Deverão manter os banheiros e jardim em perfeitas condições, sempre limpos e livres de objetos que prejudiquem a utilização destes espaços. Qualquer necessidade de manutenção destes espaços que não alterem as suas estruturas físicas (troca de torneiras, reparos hidráulicos, entre outros), deverão ser arcados em conjunto por todas as CONCESSIONÁRIAS ao qual os imóveis estão alocados.

15.7.2. Os banheiros deverão ser disponibilizados para os clientes das CONCESSIONÁRIAS, devendo a disponibilização da chave ser administrada em conjunto por todas as CONCESSIONÁRIAS ao qual os imóveis estão alocados.

15.8 A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto nas Leis Municipais nº 1.127/2013 e nº 1.193/2015.

15.9. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga se obriga a:

15.9.1. Exigir que a CONCESSIONÁRIA, uma vez contratada, cumpra com o disposto no termo de referência, no edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.

15.9.2. Ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada, limpo e liberado para a ocupação do Box pela concessionária, com ligação de água e ponto de energia elétrica (no que couber em cada caso).

15.9.3. Assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

16 – DA VIGÊNCIA:

16.1. - O contrato firmado em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pela CONCEDENTE sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte.

17 – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. - A fiscalização do contrato será exercida pela CONCEDENTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a CONCESSIONÁRIA está obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

17.2. - A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONCEDENTE.

17.3. - A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente, na execução do objeto da licitação, aceitando irretratavelmente todos os termos deste Edital e seus anexos.

18.2. Antes da entrega da proposta deverá a empresa que desejar concorrer, verificar se todos os orçamentos e documentações estão devidamente rubricados e assinados;

18.3. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão Interna de Licitação proceder, a qualquer tempo, diligências para esclarecer e/ou melhor fundamentar a decisão.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

18.4. Em caso de interesse em realizar a **VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**, o responsável da empresa deverá comparecer entre o dia 21/03/2023 a 19/04/2023, das 08:00 horas às 11:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, situada à Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Administração, através do Telefone (13) 3864-6400 – Ramal 6402. Para a visita técnica facultativa, o responsável deverá apresentar-se munido de comprovação de fazer parte do quadro de funcionários da empresa, para, junto com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, proceder a visita.

18.4.1. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá estar ciente das características gerais dos boxes da concessão; bem como, tem conhecimento de que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à concessão não serão consideradas para reclamações futuras, ou em busca de desobrigar a execução de qualquer parte do serviço.

18.4.2. Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP para a concessão, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica, se efetuada.

18.5. Os documentos necessários à habilitação **poderão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

18.6. No que tange ao processo de autenticação, serão aceitos documentos submetidos a processo de autenticação por meio de assinatura eletrônica qualificada, na forma prevista **no inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063/2020**, assim entendida a que utiliza certificado digital, nos termos do §1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.7. No caso de os documentos serem autenticados na forma do item 16.6. a licitante deverá disponibilizar na sessão pública um dispositivo de armazenamento de dados [*pendrive*, cartão de memória, etc.] contendo os documentos em formato pdf, para permitir eventual conferência das informações pertencentes à assinatura.

18.8. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga, fica reservado o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

Prefeitura do Município de Jacupiranga, 17 de março de 2023.

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

DENIS DA SILVA PINTO
Chefe do Setor de Licitações

GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Chefe do Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013.

2 - ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE CADA BOX E DO QUIOSQUE.

ITEM	Nº BOX	TOTAL ÁREA EDIFICAD A M ²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	ENDEREÇO
01	Box 01	17,30	Comercial Geral	Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário).
02	Box 04	17,61	Comercial Geral	Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário).
03	Box 06	12,82	Lanchonete, Restaurante, Similares	Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário).
04	Box 07 + Depósito Box 9	12,00 + 5,00	Comercial de vendas de passagens, serviços similares + Depósito	Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário).
05	Box 08	12,07	Comercial de vendas de passagens, serviços similares	Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário).
06	Quiosque	20,43	Lanchonete, Restaurante, Similares	Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Quiosque da Rodoviária)
07	Box 03 Bloco 1 (Próximo aos Sanitários)	6,25	Comercial Geral	Av. Dr. Adhemar de Barros, s/nº, Centro.

***Exploração comercial geral:** consiste na comercialização de artesanatos, roupas, calçados, acessórios, revistaria, charutaria, floricultura e produtos caseiros, tais como pães, geleias, cucas, bolachas e similares, bem como salgados fritos e assados, refrigerantes, sucos, água, isotônicos; doces, tais como balas, chocolates e similares. **Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas.** A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Normas de Segurança pertinentes a aplicáveis ao uso específicos e Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro 1998 e outras específicas eventualmente existentes e aplicáveis para cada caso.

***Exploração comercial de lanchonete, Restaurante e similares:** consiste na comercialização de salgados fritos e assados ou feitos e servidos na hora; lanches, porções, refrigerantes; sucos; água; isotônicos; doces, tais como balas, chocolates e similares. **Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas.** A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Normas de Segurança pertinentes a aplicáveis ao uso específicos e Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Estadual nº 10.083, de 23 de setembro 1998 e outras específicas eventualmente existentes e aplicáveis para cada caso.

***Exploração comercial de vendas de passagens, serviços similares:** consiste na comercialização de bilhetes de passagem para transporte rodoviário por ônibus (intermunicipais e interestaduais devidamente regularizados), estando autorizada de forma concomitante a prestação de serviços de agenciamento de viagens e informações turísticas, a prestação de serviços de transporte de pequenas cargas e serviços similares.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA

ITEM	Nº BOX E QUIOSQUE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DADOS DA CONSTRUÇÃO
01	Box 01	Imóvel Comercial situado na Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário) contém uma sala medindo um total de 17,30 m ² .	Construção em alvenaria, piso cerâmico e esquadrias: 01 (uma) porta e 01 (uma) janela de vidro temperado e forro de laje. A estrutura da construção encontra-se em boas condições.
02	Box 04	Imóvel Comercial situado na Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário) contém uma sala medindo um total de 17,61 m ² .	Construção em alvenaria, piso cerâmico e esquadrias: 01 (uma) porta e 01 (uma) janela de vidro temperado e forro de laje, ponto de água e esgoto. A estrutura da construção encontra-se em boas condições.
03	Box 06	Imóvel Comercial situado na Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário) contém uma sala medindo um total de 12,82 m ² .	Construção em alvenaria, piso cerâmico e esquadrias: 01 (uma) porta e 01 (uma) janela de vidro temperado e forro de laje. A estrutura da construção encontra-se em boas condições.
04	Box 07 + Depósito	Imóvel Comercial situado na Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário) contém uma sala medindo um total de 12,00 m ² e um depósito - medindo 2,50m por 2,00m perfazendo um total de 5,00 m ² , dispendo de área total de 17,00m ² .	Construção em alvenaria, piso cerâmico e esquadrias: 01 (uma) porta de madeira com grade de ferro e 02 (duas) janelas de vidro temperado e forro de laje e um Depósito em alvenaria, piso cerâmico e esquadrias, 01 (uma) porta de madeira e 01 (uma) janela de vidro temperado, forro de laje. As estruturas das construções encontram-se em boas condições.
05	Box 08	Imóvel Comercial situado na Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias (Terminal Rodoviário) contém uma sala medindo um total de 12,07 m ² .	Construção em alvenaria, piso cerâmico e esquadrias, 01 (uma) porta de madeira com grade de ferro e 02 (duas) janelas de vidro temperado, forro de laje.
06	Quiosque	Imóvel Comercial situado na Av. 23 de Junho, s/nº, Vila Elias contém um	Construção em alvenaria, piso queimado e esquadrias, portas de





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

		quiosque denominado “QUIOSQUE DA RODOVIÁRIA”, com área total medindo 20,43m ² ;	madeira, cobertura em telhas cerâmicas. A estrutura da construção encontra-se em boas condições.
07	Box 03 Bloco 1	Imóvel Comercial situado Av. Dr. Adhemar de Barros, s/nº, Centro – (Próximo aos Sanitários), contém uma sala medindo 2,50 m ² por 2,50 m ² em um total de 6,25 m ² .	Construção em alvenaria, piso cerâmico e esquadrias, 01 (uma) porta de madeira e 01 (uma) janela de aço de enrolar com balcão em mármore, 1 pia (tipo cozinha), forro, laje e telhas cerâmicas. A estrutura da construção encontra-se em boas condições.

3 - DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Os Boxes estabelecidos mediante concessão de uso nas dependências do imóvel público objeto do Termo de Ajuste da Concessão, poderão funcionar de domingo a domingo, das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, mediante inscrição e recolhimento das taxas e tributos devidos pela empresa junto a Seção de Tributos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando os horários especiais distintos, vinculados a prévia solicitação e autorização junto a Seção de Tributos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

4 - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ASSEIO E HIGIENE:

4.1. É dever da CONCESSIONÁRIA manter o espaço público concedido em perfeitas condições de limpeza, desinfecção e dedetização e, ainda, cuidar do seguinte:

4.1.1 O manipulador de alimentos não deve tocar em dinheiro, devendo ficar o caixa do comércio instalado sob responsabilidade de alguém destinado exclusivamente para esse fim, exceto se, a cada vez que toque em dinheiro, obrigatoriamente lave as mãos com água corrente e sabonete.

4.1.2. Os manipuladores das bebidas poderão fazer a manipulação de dinheiro para a comercialização, desde que as bebidas estejam em invólucros lacrados e sejam lavadas antes da entrega ao cliente.

4.1.3. O manipulador de alimentos/bebidas deverá primar por sua estética e asseio, devendo realizar e estar atento às seguintes normas:

- Banho diário;
- Cabelos protegidos;
- Barba feita diariamente e bigode aparado;
- Unhas curtas, limpas, sem esmalte ou base;
- Uso de desodorante inodoro ou suave sem utilização de perfumes;
- Não utilização de adornos (colares, amuletos, pulseiras ou fitas, brincos, relógio e anéis, inclusive alianças);

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Além do disposto neste termo de referência e nas cláusulas do Edital, a licitante vencedora se obriga a:

5.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 5.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 5.1.4. Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentadas no imóvel do poder **CONCEDENTE** ou de terceiros;
- 5.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 5.1.6. Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente.
- 5.1.7. Satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais incidentes sobre o bem, mesmo que lançadas em nome da **CONCEDENTE**.
- 5.1.8. Utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.9. Manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, **devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa.**
- 5.1.10. Assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato.
- 5.1.11. Comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado, e caso acresça ao seu mix de produtos a comercialização de produtos derivados do tabaco, a permissionária se obriga atender a legislação que regula a matéria.
- 5.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 5.1.13. Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente.
- 5.1.14. Promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato.
- 5.1.15. Comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel.
- 5.1.16. Atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual.
- 5.1.17. Arcar com as despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, que passarem a incidir sobre o bem concedido,
- 5.1.17.1. As despesas mencionadas no item acima, correrão única e exclusivamente à conta do respectivo concessionário, de forma individual ou coletivamente dependendo do caso.
- 5.1.18. Manter durante toda execução do Contrato:
- 5.1.18.1. Conservação e manutenção dos pisos internos,





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 5.1.18.2. Conservação e manutenção das redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel (no que couber/caso a caso);
- 5.1.18.3. Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia do local/imóvel;
- 5.1.18.4. Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
- 5.1.18.5. Conservação e manutenção da cobertura do imóvel;
- 5.1.18.6. Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
- 5.1.18.7. Serviços de limpeza e conservação das áreas internas;
- 5.1.18.8. Conservação e manutenção da pintura das paredes internas e externas, piso e estrutura do imóvel (mantendo a padronização da Prefeitura).

5.2. DA AFIXAÇÃO DE PLACAS:

- 5.2.1. Os boxes não deverão ser descaracterizados com pinturas, placas, etc, sem previa aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da Prefeitura e Secretaria Municipal de Serviços.
- 5.2.2. Não será permitido a realização de reformas internas ou externas sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras e Secretaria Municipal de Serviços da Prefeitura.
- 5.2.3. Caso seja concedido autorização a que se refere ao item 5.2.2, os custos correrão única e exclusivamente por conta das CONCESSIONÁRIA.
- 5.2.3. A CONCESSIONÁRIA que desejar afixar placa no box sobre sua guarda, deverá solicitar aprovação junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras. **Somente poderão ser afixadas placas nos formatos e padrões aprovados pelo poder CONCEDENTE.**
- 5.2.4. Caso a CONCESSIONÁRIA descumpra com as obrigações aqui dispostas, poderá sofrer as penalidades e sanções previstas no contrato a ser firmado.

5.3. DA MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS E JARDIM (Box 03 da Praça Adhemar de Barros):

- 5.3.1. As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela manutenção/limpeza dos banheiros e jardim aos quais o imóvel concedido pelo poder CONCEDENTE está localizado. Deverão manter os banheiros e jardim em perfeitas condições, sempre limpos e livres de objetos que prejudiquem a utilização destes espaços. Qualquer necessidade de manutenção destes espaços que não alterem as suas estruturas físicas (troca de torneiras, reparos hidráulicos, entre outros), deverão ser arcados em conjunto por todas as CONCESSIONÁRIAS ao qual os imóveis estão alocados.
- 5.3.2. Abaixo segue escala de revezamento a ser seguido pelas CONCESSIONÁRIAS para limpeza dos banheiros e jardim:

Nº BOX da Praça Adhemar de Barros	SEGUND A-FEIRA	TERÇ A-FEIRA	QUART A-FEIRA	QUINT A-FEIRA	SEXT A-FEIRA	SÁBAD O	DOMING O*
Box 01	X						X
Box 02		X					X
Box 03			X				X
Box 04				X			X
Box 05					X		X
Box 06						X	X

* A limpeza dos banheiros e jardim aos domingos será efetuada através de revezamento, iniciando-se com a CONCESSIONÁRIA do BOX 01 e findando-se com a CONCESSIONÁRIA do BOX 06, reiniciando-se assim esta rotina a cada finalização de ciclo.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.3.3. Os banheiros deverão ser disponibilizados para os clientes das CONCESSIONÁRIAS, devendo a disponibilização da chave ser administrada em conjunto por todas as CONCESSIONÁRIAS ao qual os imóveis estão alocados.

5.3.4. A Concessionária vencedora do item 08 deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.127/2013, as Concessionárias vencedoras dos demais itens deverão cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.193/2015.

5.4. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga se obriga a:

5.4.1. Exigir que a CONCESSIONÁRIA, uma vez contratada, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.

5.4.2. Ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada, limpo e liberado para a ocupação dos boxes e quiosque pela concessionária, com ligação de água e ponto de energia elétrica (no que couber em cada caso).

5.4.3. Arcar com as despesas provenientes **das áreas de uso público/coletivo**, referentes ao consumo de água e luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive dos banheiros da Rodoviária (que independem de cobrança de taxas), que correrão única e exclusivamente à conta do poder **CONCEDENTE**;

5.4.4. Permitir a cobrança de taxas de embarque relativo ao Terminal de Embarque, nos termos do regulamento estabelecido através de Decreto Municipal.

5.4.5. Assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

6 – ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1- **O preço mensal mínimo a ser ofertado** para a concessão onerosa dos bens imóveis de propriedade pública licitados neste procedimento, seguirá ao estabelecido na tabela a seguir, conforme laudo de avaliação:

VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO POR BOX E QUIOSQUE

ITEM	Nº BOX	TOTAL ÁREA EDIFICADA M²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	VALOR MÍNIMO MENSAL	VALOR MÍNIMO 12 MESES
01	Box 01	17,30	Comercial Geral	R\$ 325,21	R\$ 3.902,52
02	Box 04	17,61	Comercial Geral	R\$ 325,21	R\$ 3.902,52
03	Box 06	12,82	Comercial Geral	R\$ 234,18	R\$ 2.810,16
04	Box 07 + Depósito	12,00 + 5,00	Comercial de vendas de passagens, serviços Similares + Depósito	R\$ 325,21	R\$ 3.902,52
05	Box 08	12,07	Comercial de vendas de passagens, serviços similares	R\$ 234,18	R\$ 2.810,16
07	Quiosque	20,43	Lanchonete, Restaurante, Similares	R\$ 385,85	R\$ 385,85
08	Box 03 Av. Dr. Adhemar de Barros	6,25	Comercial Geral	R\$ 295,83	R\$ 3.549,96

7 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O contrato de concessão com o licitante vencedor terá o Prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – *Insc. Estadual Isenta* – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pela concedente sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

7.2. O proponente vencedor será convocado para, em 03 (três) dias úteis, comparecer a Seção de Tributos da Concedente para fins de retirar as Guia de Recolhimento dos 12 (doze) meses da vigência contratual, sendo a primeira a vencer em até 05 (cinco) dias uteis contado da mesma convocação; prazo no qual a concessionária deverá realizar o pagamento da primeira guia no preço mensal a ser contratado e, mediante a apresentação da referida Guia, devidamente quitada, fica a concessionária autorizada, no mesmo prazo (até o 5º dia útil da primeira convocação) a assinar o Contrato de Concessão.

7.2.1. A segunda parcela do preço mensal contratado vencerá na mesma data do mês subsequente à data da assinatura do contrato e assim sucessivamente, mês a mês na mesma data dos meses subsequentes, enquanto vigor o ajuste.

7.3. Nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal no 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar o item da licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

8 – SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

8.1 Será aplicada Multa por dia de atraso injustificado no pagamento das mensalidades, total ou parcial pela CONCESSIONÁRIA, reserva-se a CONCEDENTE o direito de aplicar multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e Independente das demais sanções e penalidades previstas no edital e seus anexos.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONCEDENTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a CONCESSIONÁRIA está obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

9.2. A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONCEDENTE.

9.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.4. A Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por servidor designado através de Portaria, sendo:

- Gestor: Juliana Durau Pires da Costa
- Fiscal: Jonatan Alves da Cruz Barreto

Jacupiranga, 10 de março de 2023.

Juliana Durau Pires da Costa
Secretaria Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Jacupiranga:

- Edifício situado na Avenida Doutor Adhemar de Barros, s/n, nesta cidade de Jacupiranga, denominado "PRAÇA ADHEMAR DE BARROS", composto por seis (6) boxes que medem 6,25m² cada, sanitário masculino que mede 16,45 m², sanitário feminino que mede 13,34m², com área total de 67,29m²;
- Edifício situado na Avenida 23 de Junho, s/n, nesta cidade de Jacupiranga/SP, denominado "QUIOSQUE DA RODOVIÁRIA", com área total de 43,30m²;
- Edifício situado na Rua Pinto de Almeida, s/n, denominado "QUIOSQUE DO CAMPO MUNICIPAL", com área total de 242,37m²;

ARTIGO 2º - A concessão em questão deverá ser precedida de regular processo licitatório, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13 inciso VIII.

ARTIGO 3º - Realizado o certame licitatório aludido no artigo anterior, deverá ser firmado contrato de concessão com o licitante vencedor, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições mínimas:

- Prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pelo concedente sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;
- Proibição da modificação da destinação das áreas objeto da concessão, salvo expressa autorização anterior, por escrito, do poder concedente;

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br CNPJ/MF 46.582.185/0001-90
Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400



Assinado por 1 pessoa: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/2DED-8C9E-C06A-E6EE> e informe o código 2DED-8C9E-C06A-E6EE





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



- c) Obrigação expressa do concessionário de manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensa, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;
- d) As despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive os banheiros, que independem da cobrança de taxas, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários.

ARTIGO 4º - O concessionário, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

- a) Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido;
- b) Comunicar ao Poder Concedente qualquer ato de turbação ou esbulho praticados por terceiros contra o bem, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda desses interesses;
- c) Satisfazer nas épocas oportunas as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre bens ou serviços, ainda que lançadas em nome do poder concedente;
- d) Atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;

ARTIGO 5º - A concessão do uso do bem de que trata esta lei, serão formalmente outorgados por Contrato Administrativo a Título Precário obedecendo além das disposições específicas previstas na Lei, as seguintes condições necessárias, sem prejuízos daquelas exigidas pela Lei Federal nº 8666/1993:

- I. Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto pelo Edital Licitatório;
- II. Caráter oneroso para o concessionário
- III. Prazo certo e determinado, com a previsão da sua renovação;
- IV. Absoluta impenhorabilidade do direito garantido;
- V. Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder concedente, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa ao concessionário.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



ARTIGO 6º - Eventuais medidas legais e jurídicas relativas ao bem concedido durante o prazo do contrato deverão ser carreadas exclusivamente ao concessionário.

ARTIGO 7º - Fica proibida a manutenção e colocação de trailers e similares no perímetro existente nos locais descrito no artigo primeiro, após a construção, implantação e funcionamento.

ARTIGO 8º - A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da publicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 09 de dezembro de 2013.

JOSÉ CÂNDIDO DE MACEDO FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

ELSON KLEBER CARRAVIERI

Chefe da Seção de Assessoria Jurídica





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 18 DE MAIO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Jacupiranga:

- Boxes inseridos no edifício situado na Avenida 23 de Junho, nº 499, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga, denominado “TERMINAL RODOVIÁRIO CURT MOHRING”, composto por nove (9) boxes, sendo três (3) medindo 17,15m² e os demais medindo, cada um, respectivamente: 17,27m², 34,11m², 15,71 m², 5,76m², 5,88m² e 5,00m².

ARTIGO 2º - A concessão em questão deverá ser precedida de regular processo licitatório, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13 inciso VIII.

ARTIGO 3º - Realizado o certame licitatório aludido no artigo anterior, deverá ser firmado contrato de concessão com os licitantes vencedores, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições mínimas:

- Prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, de acordo com o interesse das partes, podendo ser rescindido pelo concedente sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caso de transferência da concessão no todo ou em parte;
- Proibição da modificação da destinação das áreas objeto da concessão, salvo os casos em que haja, prévia e expressa autorização, por escrito, do poder concedente;
- Obrigação expressa do concessionário de manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensa, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;
- As despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre o bem concedido, correrão única e exclusivamente à conta do respectivo concessionário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br CNPJ/MF 46.582.185/0001-90
Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400



Assinado por 1 pessoa: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/2DED-8C9E-C06A-E6EE> e informe o código 2DED-8C9E-C06A-E6EE





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



- e) As despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive os banheiros, que independem de cobrança de taxas, correrão única e exclusivamente à conta da concedente;
- f) A concedente só poderá firmar locações dos boxes com aqueles que estiverem regularmente em dia com os órgãos públicos, notadamente o Poder Municipal.
- g) Permitir a cobrança de taxas de embarque relativo ao Terminal de Embarque, que será regulamentado através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal em até 90 (noventa) dias da sanção da presente Lei.

ARTIGO 4º - O concessionário, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

- a) Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido;
- b) Comunicar ao Poder Concedente qualquer ato de turbação ou esbulho praticados por terceiros contra o bem, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda desses interesses;
- c) Satisfazer nas épocas oportunas as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre bens ou serviços, ainda que lançadas em nome do poder concedente;
- d) Atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob pena de rescisão contratual, cumulada com as penalidades cabíveis;

ARTIGO 5º - A concessão do uso do bem de que trata esta lei, serão formalmente outorgados por Contrato Administrativo a Título Precário obedecendo além das disposições específicas previstas na Lei, as seguintes condições necessárias, sem prejuízos daquelas exigidas pela Lei Federal nº 8666/1993:

- I. Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto pelo Edital Licitatório;
- II. Caráter oneroso para o concessionário
- III. Prazo certo e determinado, com a previsão da sua renovação;
- IV. Absoluta impenhorabilidade do direito garantido;
- V. Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder concedente, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa ao concessionário.

ARTIGO 6º - Eventuais medidas legais e jurídicas relativas ao bem concedido durante o prazo do contrato deverão ser carreadas exclusivamente ao concessionário.

ARTIGO 7º - Fica proibida a manutenção e colocação de trailers e similares no perímetro existente nos locais descrito no artigo primeiro, após a construção, implantação e funcionamento.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br CNPJ/MF 46.582.185/0001-90
Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400



Assinado por: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/2DED-8C9E-C06A-E6EE> e informe o código 2DED-8C9E-C06A-E6EE





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



ARTIGO 8º - A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da publicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 689, de 18/05/2001.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 18 de maio de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2DED-8C9E-C06A-E6EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 10/03/2023 15:16:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/2DED-8C9E-C06A-E6EE>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portadora do RG. Nº 13.XXX.XXX-1 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado à Rua Braúna, nº 187, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, sito na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, _____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública n.º 002/2023, a autorização constante do Processo n.º 036/2023, para a outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à **outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013**, descritos detalhadamente nos anexos do edital da Concorrência Pública nº 002/2023.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, declara que tomou pleno conhecimento de todas as normativas, bem como da natureza e condições locais que envolvem o objeto do presente contrato. Não será considerada pela **CONCEDENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Segunda - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, o Edital da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2023 e seus ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao poder **CONCEDENTE** o valor de R\$ _____, _____ (_____) referente ao item _____ (_____), conforme Proposta de Preços Vencedora, apresentada no Procedimento Licitatório em referência, totalizando para o período inicial do contrato de 05 (cinco) anos o valor total de R\$ _____, _____ (____).

Cláusula Quarta – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado nos últimos doze meses pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), utilizando-se como data base, a data de assinatura do Contrato.

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão objeto do presente instrumento será inicialmente de 12 (doze) anos, compreendido no período de ___/___/2023 até ___/___/2024, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

interesse das partes e ainda ser rescindido pela CONCEDENTE sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONCEDENTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a CONCESSIONÁRIA está obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2. A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONCEDENTE.

6.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica terminantemente vedada a cessão, subcontratação ou transferência do objeto da **CONCESSÃO** e, em havendo qualquer alteração no controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, tais alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao poder **CONCEDENTE**, para que se manifeste quanto ao ocorrido.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido o estabelecido no subitem 14.2 do edital da Concorrência Pública nº 002/2023 vinculado ao presente contrato de concessão, no tocante a quitação da primeira Guia de Recolhimento emitida pela Seção de Tributos do poder **CONCEDENTE** de um total de 12 (doze), correspondentes aos meses da vigência contratual, quitação esta que autorizou a assinatura do presente Contrato de Concessão, fica estabelecido que a segunda parcela do preço mensal contratado deverá ser quitada na mesma data do mês subsequente a data da assinatura do contrato e assim sucessivamente, mês a mês na mesma data dos meses subsequentes, enquanto vigor o ajuste contratual entre as partes.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** passa a exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, que permanecerá vigente pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pela CONCEDENTE sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte.

9.2 A **CONCESSIONÁRIA** passa a ser a única responsável pelo pagamento de todas as despesas não inclusas no valor do arrendamento, sendo pagas separadamente, tais como: água, energia elétrica e/ou telefone/internet atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual, bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1. Unilateralmente pelo poder **CONCEDENTE**:

a) Com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição do poder **CONCEDENTE** equivalente a justa remuneração pelo objeto do presente contrato, objetivando sempre, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Primeira – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/1993 a Contratada que:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.769/2019.

11.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.2.2. Multas sobre o valor total do contrato (valor proposto pelo infrator para o contrato ou sobre o valor atribuído a cada nota de empenho emitida):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

11.2.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

11.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

11.2.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2.9. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.

11.2.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

11.3. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

11.3.1 - Será aplicada Multa por dia de atraso injustificado no pagamento das mensalidades, total ou parcial pela CONCESSIONÁRIA, reserva-se a CONCEDENTE o direito de aplicar multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e Independente das demais sanções e penalidades previstas no edital e seus anexos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão contratual pode ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

12.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

Cláusula Décima Terceira – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Concessão

13.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** (o) é vedada a transferência do objeto, bem com a modificação de sua destinação, salvo diante de expressa autorização anterior e por escrito, emitida pelo poder **CONCEDENTE**.

13.1.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão, bem como manter, conservar e dar segurança ao imóvel objeto da concessão, sob sua total expensa.

13.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar o imóvel/espaco objeto da concessão, colocar ou autorizar a colocação de trailers e similares no local da concessão.

13.1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Prefeitura, o valor ofertado pelo objeto da concessão;

13.1.5. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento deste instrumento de contrato;

13.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, despesas incidentes sobre o imóvel ou sobre a atividade desenvolvida no objeto do contrato (Box).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13.2. Do acréscimo ou da supressão

13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

13.3. Das Obrigações da Concessionária

13.3.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, bem como as condições estabelecida nas demais cláusulas do presente contrato, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- d) promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados no imóvel do poder **CONCEDENTE** ou de terceiros;
- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- g) satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais incidentes sobre o bem, mesmo que lançadas em nome da **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado e, caso acresça ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas e/ou produtos derivados do tabaco, a permissionária se obriga a observar e divulgar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;
- n) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- p) Arcar com as despesas de conservação, manutenção e segurança, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários, de forma individual ou coletivamente dependendo do caso;
- q) Manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensa, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;
- r) Arcar com as despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive os banheiros, que independem da cobrança de taxas, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários;
- r.1) As despesas mencionadas na alínea “s” deverão ser divididas entre os concessionários com contrato vigente;
- s) Manter durante toda execução do Contrato:
- s.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,
- s.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel (no que couber em cada caso);
- s.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
- s.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
- s.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
- s.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
- s.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
- s.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
- s.9) Conservação e manutenção das lixeiras (disponibilizadas ou disponíveis).

13.4 DA AFIXAÇÃO DE PLACAS:

13.4.1. Os boxes não deverão ser descaracterizados com pinturas, placas, etc, sem previa aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da Prefeitura.

13.4.2. Não será permitido a realização de reformas internas ou externas sem a prévia autorização da Secretaria de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da Prefeitura.

13.4.3. A CONCESSIONÁRIA que desejar afixar placa no box sobre sua guarda, deverá solicitar aprovação junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras. **Somente poderão ser afixadas placas nos formatos e padrões aprovados pelo poder CONCEDENTE.**

13.4.4. Caso a CONCESSIONÁRIA descumpra com as obrigações aqui dispostas, poderá sofrer as penalidades e sanções previstas no contrato a ser firmado.

13.5. DA MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS E JARDIM:

13.5.1. As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela manutenção/limpeza dos banheiros e jardim aos quais o imóvel concedido pelo poder CONCEDENTE está localizado. Deverão manter os banheiros e jardim em perfeitas condições, sempre limpos e livres de objetos que prejudiquem a utilização destes espaços. Qualquer necessidade de manutenção destes espaços que não alterem as suas estruturas físicas (troca de torneiras, reparos hidráulicos, entre outros), deverão ser arcados em conjunto por todas as CONCESSIONÁRIAS ao qual os imóveis estão alocados.

13.5.2. Os banheiros deverão ser disponibilizados para os clientes das CONCESSIONÁRIAS, devendo a disponibilização da chave ser administrada em conjunto por todas as CONCESSIONÁRIAS ao qual os imóveis estão alocados.

13.6 A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto nas Leis Municipais nº 1.127/2013 e nº 1.193/2015.

13.7. Das Obrigações do Poder Concedente:

13.5.1. O poder **CONCEDENTE**, se obriga perante o presente contrato a:

a) Exigir que a CONCESSIONÁRIA, uma vez contratada, cumpra com o disposto no termo de referência, no edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.

b) Ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada, limpo e liberado para a ocupação do Box pela concessionária, com ligação de água e ponto de energia elétrica (no que couber em cada caso).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

c) Assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Inadimplemento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

14.2. Extinta a concessão, o objeto do contrato será revertido ao poder **CONCEDENTE**, independente de indenização, nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Cláusula Décima Quinta – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

15.1. Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir disposições legais regulamentares concernentes à Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a concessão;

15.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurando o direito de ampla defesa;

15.3. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à **CONCESSIONÁRIA** do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais;

15.4. A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

15.5. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder **CONCEDENTE**, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em nenhuma hipótese terá o poder **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com o imóvel objeto desta concessão.

16.2 As comunicações a serem feitas a **CONCESSIONÁRIA** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- 16.2.1 Entrega mediante protocolo, da correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, ou a seu preposto;
- 16.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos do poder **CONCEDENTE**.

16.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do pactuado no presente termo de contrato, ou relativas à aplicação de seus termos, ou ainda da execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacupiranga, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo poder CONCEDENTE

Nome da empresa vencedora da licitação
Responsável pela empresa vencedora da licitação
Pela CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

ADEMAR PATUCCI JUNIOR
Advogado – OAB/SP 236.277
Procurador Jurídico Municipal



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: _____

Contrato Nº (de Origem): **XXX/2023** - Data da Assinatura: **XX/XX/2023**

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013.

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): _____ Contratante: **ADEMAR PATUCCI JUNIOR – OAB/SP 236.277**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA XX/XX/2023



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2023.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013, objeto do certame licitatório referido acima.

MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO – PROPOSTA PARA UM ÚNICO ITEM

ITEM	NÚMERO BOX / QUIOSQUE	TOTAL ÁREA EDIFICADA M ²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	R\$ MÍNIMO MENSAL	R\$ MÍNIMO 12 MESES
01	Box 01	17,30	Comercial Geral	R\$	R\$
02	Box 04	17,61	Comercial Geral	R\$	R\$
03	Box 06	12,82	Lanchonete, Restaurante, Similares	R\$	R\$
04	Box 07 + Depósito Box 9	12,00 + 5,00	Comercial de vendas de passagens, serviços similares + Depósito	R\$	R\$
05	Box 08	12,07	Comercial de vendas de passagens, serviços similares	R\$	R\$
06	Quiosque	20,43	Lanchonete, Restaurante, Similares	R\$	R\$
07	Box 03 - Bloco 1 (Próximo aos Sanitários)	6,25	Comercial Geral	R\$	R\$

- Valor Mensal (preenchido por extenso): _____
- Valor Total (preenchido por extenso): _____
- **Declaro** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura dos envelopes proposta.
- Prazo de concessão: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pela CONCEDENTE sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte.
- Pela presente proposta, aceitamos todas as condições dispostas no edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____ e (endereço da sede) _____, que os preços dispostos acima, para efeito de proposta de concessão onerosa de bem público, encontram-se totalmente livres e dissociados dos meus lucros, custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive das taxas de utilização de serviços, dos



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

impostos e tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas por nossa empresa, no imóvel objeto da concessão.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa - RG nº _____ - CPF/MF nº _____

CARIMBO OU DADOS COMPLETOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A CORRETA DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2023

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório de Concorrência Pública Nº 002/2023, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Jacupiranga;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento de todas as informações que envolvem o imóvel objeto da concessão, bem como estou ciente de que não poderei alegar desconhecimento para posterior alteração das condições propostas, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
9. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas na alínea “e.9” do item 7 do edital:

Responsável (is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____ Data de Nascimento _____

Endereço completo _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2023

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013.

A empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento da Concorrência Pública supra citada.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa - RG nº _____

OBS.: Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com **PODERES** para este fim conforme Contrato Social da Sociedade, ou documento equivalente.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VII – MODELO DE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (quando for o caso)

A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2023

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 002/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____ de ____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (OPCIONAL)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com sede à _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ através do seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, DECLINAR do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Municipal de Licitação, quanto ao julgamento dos envelopes: nº 01 HABILITAÇÃO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes nº. 02 PROPOSTAS, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente à Concorrência Pública nº 002/2023, Processo nº 036/2023 que trata da outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013.

Local, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IX – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2023.

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso de 05 (cinco) Boxes da Rodoviária, 01 (um) Quiosque da Rodoviária, localizados na Avenida 23 de Junho, s/nº, Vila Elias e 01 (um) Box da Praça Adhemar de Barros, pertencentes ao Município de Jacupiranga, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.193/2015 e 1.127/2013.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____ **FONE:** (____) _____ **FAX:** (____) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, **DE** _____ **2023.**

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e sua empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Licitações do Departamento de Administração, pelo tel./fax: 13-3864-1029 ou pelo e-mail: licitacao@jacupiranga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas frequente à página do site oficial do município de onde foi extraído o presente edital para o acompanhamento de eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do presente processo licitatório.